



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 75/2022:

Aprova o Regulamento para Culturas Oleaginosas.

Decreto n.º 76/2022:

Altera os artigos 4, 7, 8, 11, 15 e 28 do Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais para a Actividade Mineira, aprovado pelo Decreto n.º 28/2015, de 28 de Dezembro.

Decreto n.º 77/2022:

Altera os artigos 9, 10, 11, 14 e 24 do Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, aprovado pelo Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro.

Resolução n.º 54/2022:

Aprova a Estratégia para Contratação Pública Electrónica.

Resolução n.º 55/2022:

Incorpora para o Serviço Cívico de Moçambique 1000 (mil) prestadores deste serviço, até ao dia 30 de Novembro de 2023.

Resolução n.º 56/2022:

Altera o ponto 3, relativamente ao financiamento na Estratégia Nacional de Electrificação 2018-2030.

Resolução n.º 57/2022:

Altera o ponto 10, sobre a Análise Económica e Financeira do Plano Director Integrado de Infra-estruturas de Electricidade 2018-2043.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 75/2022

de 30 de Dezembro

Havendo necessidade de estabelecer as regras e procedimentos para a produção, comercialização, transporte, armazenamento, processamento, importação e exportação de oleaginosas, de forma a estruturar e criar um ambiente propício para o desenvolvimento da cadeia de valor por forma a fazer face a demanda nacional e internacional, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento para Culturas Oleaginosas, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da Agricultura aprovar normas complementares necessárias à implementação do Regulamento para culturas oleaginosas.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 6 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Regulamento Para Culturas Oleaginosas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Definições)

As definições e abreviaturas constam do Anexo I, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

ARTIGO 2

(Objecto)

1. O presente Regulamento para Culturas Oleaginosas tem por objecto estabelecer as regras e procedimentos para:

- a) fomento;
- b) produção;
- c) comercialização;
- d) transporte;
- e) armazenamento;
- f) processamento primário;

4. ...
 a) ...
 b) ...

5. O sujeito passivo, detentor de mais de uma área de concessão, deve criar uma entidade jurídica por si detida e possuir o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) e contabilidade organizada para cada área do Contrato de Concessão.

6. O sujeito passivo é solidariamente responsável pelas obrigações fiscais das entidades referidas no número anterior.

ARTIGO 24

(Fiscalização)

1. O cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento é fiscalizado pela Administração Tributária, nos termos dos regulamentos dos procedimentos de fiscalização Tributária e Aduaneira, devendo todas as entidades, dentro dos limites de razoabilidade, prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos serviços competentes, no âmbito do exercício dos respectivos poderes.

2. Os sujeitos passivos do IPP, sempre que alterarem as condições de venda ou outra forma de disposição onerosa do petróleo produzido, declaradas na liquidação, devem comunicar à Administração Tributária e submeter os aspectos relevantes para o Fisco, independentemente do local onde ocorra.

3. O disposto no número anterior é, também, aplicável nas situações de venda ou outra forma de disposição indirecta, ou por interposta pessoa.”

ARTIGO 2

(Aditamento)

É aditado o artigo 25 no Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, aprovado pelo Decreto n.º 32/2015, de 28 de Dezembro, com a seguinte redacção:

“ARTIGO 25

(Certificação de Contas)

1. As entidades que desenvolvam as operações Petrolíferas ao abrigo de um contrato de concessão ficam obrigadas a apresentar os respectivos balanços e contas de resultados anuais certificadas por um auditor independente autorizado.

2. As entidades detentoras de concessões petrolíferas podem manter livros de escrituração, apresentar demonstrações financeiras, submeter relatório de contas, declarações de rendimento e demais documentação fiscalmente relevante, em Dólares dos Estados Unidos da América, desde que realizem um investimento igual ou superior a USD 500,000,000 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e que mais de 90% das suas transacções sejam na moeda referida.

3. A solicitação de alteração da contabilidade em Metical para Dólar dos Estados Unidos da América deve ser efectuada por meio de requerimento, submetido pelo operador ou detentor do título ao Ministro que superintende a área das Finanças.

4. A contabilidade em Dólares dos Estados Unidos da América, prevista no n.º 2 do artigo 42 da Lei n.º 14/2017, de 28 de Dezembro, deve manter-se em boa ordem e estar centralizada no estabelecimento estável ou instalação fixa situados no território moçambicano.

5. As entidades autorizadas, nos termos do n.º 1 do presente artigo, devem manter, até ao fim do Projecto, os balanços e contas de resultados anuais das operações contabilísticas em Dólares dos Estados Unidos da América.

6. Para efeitos de conversão dos registos contabilísticos em Metical para a contabilidade em Dólar dos Estados Unidos da América deve ser utilizada a taxa de câmbio de referência publicada pelo Banco de Moçambique.”

ARTIGO 3

(Revogação)

São revogados os n.ºs 2 e 3 do artigo 7 e n.ºs 2 e 3 do artigo 10, ambos, do Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, aprovado pelo Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor à 1 de Janeiro de 2023.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Resolução n.º 54/2022

de 30 de Dezembro

Tornando-se necessário aprovar a Estratégia para Contratação Pública Electrónica, ao abrigo do disposto no artigo 47 da Lei n.º 3/2017, de 9 de Janeiro, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É aprovada a Estratégia para Contratação Pública Electrónica, em anexo e que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da Economia e Finanças aprovar as normas complementares e os procedimentos necessários à implementação da Estratégia de Contratação Pública Electrónica.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Estratégia da Contratação Pública Electrónica de Moçambique (2023–2025)

Sumário Executivo

O Governo de Moçambique está a desenvolver esforços no sentido de continuar e aprofundar a modernização do seu sistema de contratação pública, o que vem fazendo desde a última reforma legislativa que se traduziu na revisão do Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março.

Na prossecução desse objectivo, foi elaborado o presente documento que constitui a estratégia de contratação pública electrónica (e-CP) no horizonte temporal de 2023–2025, que permitirá a utilização de tecnologias de informação e comunicação pelos intervenientes no processo para a aquisição de bens, obras e serviços, assegurando a transparência, eficiência e eficácia, contribuindo para o desenvolvimento sócio-económico do País.

A Estratégia da Contratação Pública Electrónica comporta cinco (5) pilares, nomeadamente: Governação; Capacidade Institucional; Funcionalidades e Infra-estruturas; Interoperabilidade e Adopção.

Pilar I – Governação: é formulada uma proposta de governação do projecto que inova pela previsão da afectação de uma Equipa dedicada a tempo inteiro e enquadrada por um Comité de Coordenação.

O **Pilar II – Capacidade Institucional:** cobre todas as questões específicas do e-CP, de forma explícita, exaustiva, assegurando maior clareza, certeza e segurança jurídicas. Este pilar tem em conta a revisão do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Conselho de Ministros, na sua 42^a Sessão que teve lugar no dia 6 de Dezembro de 2022.

O **Pilar III – Funcionalidades e Infra-estrutura:** enquadra-se no sistema de e-CP, sendo dada prioridade ao desenvolvimento das aplicações que garantem a disponibilização das funcionalidades que vierem a ser desenvolvidas até ao ano de 2025.

O **Pilar IV – Interoperabilidade:** é tratado ao nível estratégico como princípio orientador da estratégia e-CP, garantindo a sua integração com os outros sistemas.

O **Pilar V – Adopção:** desenha-se um plano de preparação do País para o e-CP. O ano de 2023 será dedicado ao desenvolvimento e produção do *software* e demais actividades de concretização do e-CP, incluindo um piloto no último trimestre de 2023 e, finalmente, o ano de 2024 à generalização progressiva da sua utilização, até a conclusão em 2025, período que será objecto de avaliação da implementação.

Ainda no ano de 2023 prevê-se uma transição com coexistência dos sistemas manual/papel e do e-CP (período dual).

I. Contextualização

O País está a implementar reformas referentes aos procedimentos de Contratação Pública no âmbito do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) ao abrigo da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, conjugada com a revisão do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Conselho de Ministros, na sua 42.^a Sessão que teve lugar no dia 6 de Dezembro de 2022.

O Regulamento da Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, foi revisto de modo a acomodar, dentre outras, matérias referentes a Contratação Pública Electrónica e sua implementação.

Pelo artigo 47 da Lei n.º 3/2017, de 9 de Janeiro, foram estabelecidos princípios, normas gerais e regime jurídico das transações electrónicas, com objectivo de fomentar, alavancar e dinamizar o mercado nacional, bem como conferir maior

transparência, celeridade, imparcialidade, igualdade, eficácia e eficiência nos procedimentos de contratação pública.

Neste contexto, no âmbito das reformas em curso do Sistema de Administração Financeira do Estado, torna-se necessário responder aos desafios que se impõem, decorrentes do crescimento económico e social, bem como das novas oportunidades emergentes do uso de sistemas informáticos na resposta com celeridade, eficácia, eficiência e transparência nos processos de Contratação Pública realizados pelos órgãos e instituições do Estado, através da implementação da Estratégia de Contratação Pública Electrónica no País.

O processo de elaboração da estratégia iniciou em 2021, com envolvimento do sector público, sector privado, sociedade civil e parceiros de cooperação.

Com vista à criação e operacionalização do e-CP, foi aprovado pelo Conselho de Ministros, na sua 42^a Sessão que teve lugar no dia 6 de Dezembro de 2022, a presente estratégia para a implementação da Contratação Pública Electrónica no País.

A Estratégia de Contratação Pública Electrónica apresenta o roteiro a ser seguido para a sua implementação, desde a modalidade (aquisição da plataforma informática ou contratação de uma entidade para o desenvolvimento do sistema, através de um concurso internacional), a revisão e aprovação da legislação para adequação dos procedimentos legais, assinaturas electrónicas, selos temporais, transição de sistema manual para o electrónico e financiamento para o seu desenvolvimento e implementação, mas também para a manutenção correctiva, preventiva e evolutiva.

II. Quadro Conceptual

2.1. Definição

A Contratação Pública Electrónica (e-CP) para efeitos da presente estratégia é definida como sendo, “utilização colaborativa de tecnologias de informação e comunicação por agências governamentais, operadores económicos, órgãos de regulação e de supervisão, bem como outros prestadores de serviços de apoio a sociedade civil, na condução de actividades íntegras de contratação pública para a aquisição de bens, obras e serviços, e a gestão de contratos, assegurando a boa governação e a relação custo-benefício nos contratos públicos e contribuindo para o desenvolvimento sócio-económico do País”.

A e-CP envolve três (3) fases, nomeadamente:

- 1.º - A pré adjudicação, como sendo conjunto de actos administrativos relativos a preparação, lançamento, recepção, abertura e avaliação de propostas;
- 2.º - A adjudicação definida como acto administrativo pelo qual a Entidade Contratante determina o concorrente vencedor para subsequente contratação; e
- 3.º - A pós-adjudicação que envolve actos relativos a execução do contrato é apresentada na figura a seguir.

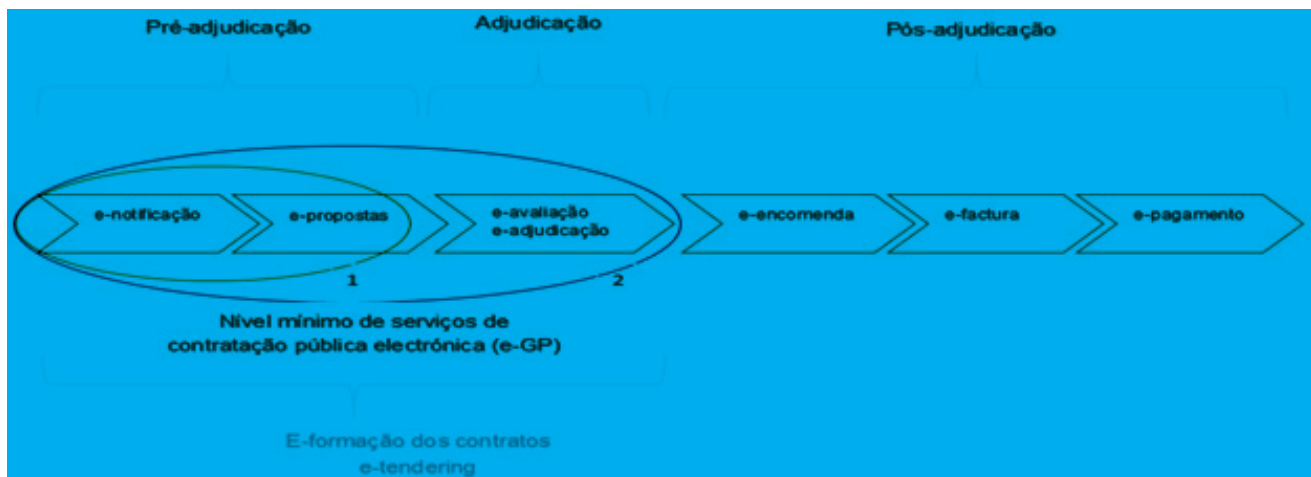


Figura 1: O conceito de e-CP

A figura acima representa o "nível mínimo de serviços de Contratação Pública Eletrônica (e-CP)". envolve a fase de formação do contrato, compreendendo todos os actos praticados, bem como a informação gerada e disponibilizada até à notificação da decisão de adjudicação e celebração do contrato.

Os "serviços mínimos de e-CP" são observados quando todos os processos tramitados até à celebração do contrato estiverem operacionais em ambiente electrónico.

2.2. Benefícios da Estratégia de Contratação Pública Electrónica em Moçambique

Os benefícios esperados, são do ponto de vista qualitativo, o aumento da transparência, da concorrência e da eficiência. agrupados em três (3) áreas nomeadamente:

- (i) governação (transparência, responsabilização, prevenção da corrupção, Estado de direito);

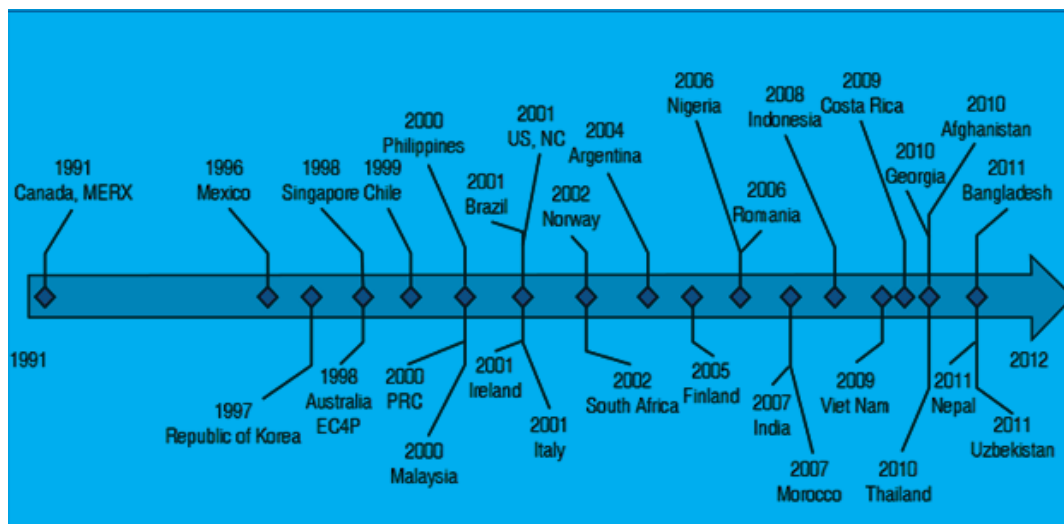
- (ii) eficácia do governo (eficiência, relação custo-benefício, alcance da sociedade civil); e
- (iii) desenvolvimento do mercado, competitividade e desenvolvimento regional.

Do ponto de vista quantitativo afiguram-se os benefícios económicos relativos às poupanças que a utilização do e-CP pode gerar a dois (2) níveis, designadamente a poupança gerada pela redução de custos administrativos e relativos à eficiência e poupança decorrente da redução de custos na aquisição de bens e serviços e das obras realizadas.

2.3. Experiência Internacional

Diversos países a nível do mundo têm adoptado a implementação da e-CP tendo em consideração aos benefícios apontados.

A figura 2 abaixo ilustra a evolução dos países no tempo que tem adoptado a contratação pública electrónica.



Países como Canadá, México, República da Korea, Singapura, Austrália e Chile iniciaram a implementação da contratação electrónica na década de 90. Entre 2000 e 2005, vários países dos cinco (5) continentes iniciaram a implementação da contratação electrónica, nomeadamente:

- (i) África: África do Sul em 2002;
- (ii) Ásia: República Popular da China, Indonésia, e Filipinas, todos em 2000;
- (iii) Europa: Irlanda e Itália em 2001, Noruega em 2002, e Finlândia em 2005;
- (iv) América do Norte: Estados Unidos em 2001; e
- (v) América do Sul: Brasil em 2001 e Argentina em 2004.

Tendência similar continuou com mais países a implementarem a contratação electrónica, incluindo a Índia, depois de 2005. Em África, actualmente países como: Angola, Benin, Botswana, Cabo Verde, Egipto, Etiópia, Gabão, Gana, Lesoto, Malí, Marrocos, Maurícias, Nigéria, Quênia, Ruanda, Senegal, Tanzânia, Tunísia, Uganda e Zimbabwe, estão a usar a contratação pública electrónica.

2.4. Análise FOFA

A Estratégia tomou em conta a análise das Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças (FOFA), cuja síntese consta da Figura 3 abaixo.

Figura 3: Análise FOFA (SWOT, sigla em Inglês)

FORÇAS	FRAQUEZAS
<ul style="list-style-type: none"> - Elevado compromisso político - Existem políticas relevantes de âmbito horizontal com planos de acção em marcha (Sociedade de Informação, e-Gov, Interoperabilidade) - Existe um acesso generalizado aos serviços de <i>Internet</i> nos principais centros urbanos - O sector privado apoia a modernização e a mudança nas compras públicas - Existem Centros de Dados sendo assegurada redundância 	<ul style="list-style-type: none"> - A legislação em vigor deve ser ajustada ou revista para acomodar a contratação pública electrónica - Os sistemas existentes funcionam em ambiente fechado (rede privada do Governo), não permitindo a comunicação com operadores económicos - A expansão do e-CP é condicionada pela expansão do Módulo de Gestão do Património do Estado
OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
<ul style="list-style-type: none"> - A política de contratação pública ficará em linha com as políticas e planos de acção de e-GOV em curso - A transformação digital das compras públicas representa uma oportunidade para a profissionalização da função de comprador público e para a adopção de políticas de compras mais sustentáveis - A monitorização do desempenho das compras públicas, sobretudo na componente quantitativa, é facilitada pelo uso da tecnologia - Com a contratação pública electrónica será possível encurtar a duração do ciclo de compras - Haverá maior transparência, reforçando-se o controlo orçamental e aumentando a confiança na integridade na formação e na execução dos contratos públicos - Existência de Países que implementam a Contratação Pública Electrónica (ex: Angola, Botswana, Cabo Verde, Eswatini, Maurícias, Ruanda, Zimbabué...) 	<ul style="list-style-type: none"> - A dimensão e dispersão geográfica coloca desafios à capacitação dos actores públicos e privados - Apesar da existência de um quadro legal relativo à acreditação digital (certificação – autenticação e assinaturas – e selos temporais), a infra-estrutura necessária não está montada - A equipa afecta ao desenvolvimento do e-CP não tem experiência na matéria - Financiamento da implementação baseada na opção de desenvolvimento <i>in-house</i> - Resistência à mudança por parte dos compradores públicos - A opção pelo desenvolvimento <i>in-house</i> pode condicionar a evolução/ inovação das soluções a implementar soluções e aplicações a usar

III. Visão e Missão

3.1. Visão

Contratação pública electrónica promovendo boa governação, eficácia e eficiência na Administração Pública.

3.2. Missão

Modernizar e aumentar a eficiência do sistema da contratação pública do País, com vista a contribuir para a satisfação sustentável das necessidades colectivas através do uso das tecnologias de informação e comunicação.

IV. Pilares da Estratégia

Os pilares da “Estratégia de Contratação Pública Electrónica de Moçambique” são:

- Pilar I - Governação;
- Pilar II - Capacidade Institucional;
- Pilar III - Funcionalidades e Infra-estruturas;
- Pilar IV - Interoperabilidade; e.
- Pilar V - Adopção.

4.1. Pilar da Governação

4.1.1. Estrutura organizativa – Comité

Foi criado o Comité Consultivo, que funcionou de forma transitória na preparação e elaboração da proposta da Estratégia de Contratação Pública Electrónica.

Para monitorar a implementação da Estratégia propõe-se a criação de um Comité sob Coordenação do Ministro

que superentende a área das Finanças com a composição e responsabilidade que a seguir se apresenta:

- (i) O Comité de Coordenação é composto pelo 1) **Presidente:** Ministro que superintende a área das finanças; 2) **Membros - Representantes do Governo:** Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos; Indústria e Comércio; Ciência e Tecnologia e Ensino Superior; Educação e Desenvolvimento Humano; Transportes e Comunicações; Recursos Minerais e Energia; Saúde; Trabalho e Segurança Social; Banco de Moçambique; 3) **Demais Representantes:** Tribunal Administrativo; Procuradoria-Geral da República; Sector Privado e Sociedade Civil.
- (ii) Em termos de responsabilidades, o Comité de Coordenação irá emitir pareceres sobre a estratégia e o roteiro de contratação pública electrónica; propôr políticas sobre a implementação do sistema de contratação pública electrónica; apoiar na mobilização de recursos necessários para a implementação da contratação pública electrónica.

4.2. Pilar II: Capacidade Institucional

A adopção do e-CP requer que as Entidades Contratantes e os operadores económicos disponham de necessária capacidade institucional, desde a fase de concepção das políticas e programas até à sua implementação e monitoria.

A governação do sistema de e-CP envolve a revisão do quadro legal necessário para adopção segura do e-CP e a produção de normas e orientações técnicas e metodologias destinadas

a enquadrar a actuação dos principais actores do sistema de Contratação Pública Nacional.

4.2.1 Adaptação do quadro legal para adopção do e-CP

As matérias de informação legislativas são relativas às seguintes:

- (i) princípios e regras gerais que se aplicam ao e-CP: Lei das Transações Electrónicas, acrescentando disposições sobre os "novos actores" responsáveis pela prestação de serviços de certificação digital, princípios básicos para o acesso à actividade de prestação de serviços fiduciários e regras gerais sobre a sua acreditação, auditoria dos prestadores e serviços prestados e responsabilidade por danos;
- (ii) disposições específicas sobre a transição para o e-CP: normas complementares, guiões e orientações metodológicas, disposições da lei de contratação pública necessárias para suportar o e-CP;
- (iii) regime jurídico específico sobre a disponibilidade e utilização das aplicações que integram o sistema de e-CP, nomeadamente, relativo à plataforma electrónica de contratação pública (e-Proposta), autorizações, controlo e monitorização, acreditação de auditores de segurança, relatórios de segurança, licença para o exercício da actividade de gestão e operação de plataformas electrónicas, requisitos funcionais, técnicos e de segurança das plataformas electrónicas, certificados e assinatura electrónica, selos temporais.

O desenvolvimento destas linhas estratégicas básicas, bem como a elaboração de uma lista detalhada da Estratégia, disposições legais a serem revistos ou criados, serão incluídos no pacote da legislação - "*Jurídico e Produção legislativa*" do Plano de Acção.

4.2.2 Política, normas e orientações

A finalidade desta base estratégica é garantir que “É estabelecido um quadro jurídico e político integrado para apoiar os procedimentos que servem para adoptar, promover, ou mesmo fazer cumprir as normas e regras próprias da contratação pública electrónica”.

4.3. Pilar III: Funcionalidades e Infra-estrutura

4.3.1. Funcionalidades

Um sistema de contratação pública electrónica compreende diferentes módulos e/ou componentes destinados a formar o contrato (fase pré-adjudicação), a gerir o contrato (fase pós-adjudicação) e a apoiar a realização de ambas (função de suporte).

- **e-Planeamento:** no início de cada exercício orçamental, a publicação dos planos de contratação pelas Entidades Contratantes permite que os Operadores Económicos e o público em geral estejam cientes da natureza, do momento e do volume das aquisições planeadas. Os planos podem ser publicados individualmente ou consolidados de forma hierárquica, eventualmente produzindo um único plano nacional de aquisições consolidado.

- **e-Publicação / e-Notificação:** publicação de anúncios na *web* para que os interessados possam saber de oportunidades de celebração de contratos públicos e assuntos com eles relacionados. As notificações são enviadas aos utilizadores que se registaram para serem alertados quando procedimentos de formação de contratos para aquisição de determinados bens ou serviços ou a realização de obras são lançados, bem como quando determinadas acções são exigidas como parte do fluxo procedimental da contratação.

- **e-Proposta:** a apresentação de pedidos de esclarecimento e respostas aos mesmos, bem como a apresentação electrónica de propostas em resposta a um anúncio ou convite à participação num procedimento de formação de contrato. A resposta também pode conter informações sobre cauções e garantias exigidas.

- **e-Avaliação / e-Adjudicação:** a abertura (descrição) das propostas apresentadas, a avaliação parcial ou total das respostas apresentadas pelos concorrentes e a notificação do resultado do procedimento. Este módulo também inclui a tramitação de reclamações apresentadas antes da adjudicação final ao concorrente vencedor, bem como o próprio processo de adjudicação.

- **e-Leilão (inverso):** o mecanismo dentro da e-Avaliação/e-Adjudicação utilizado para obter o melhor preço possível. Este mecanismo deve ser usado apenas para aquisição de bens ou serviços cujos requisitos são definidos com precisão e as propostas de diferentes operadores económicos são facilmente comparáveis.

- **Gestão de contrato:** gestão do contrato uma vez adjudicado e aceite. Inclui recursos para gerir a documentação do contrato, adendas, indicadores-chave de desempenho, tarefas e entregas.

- **e-Catálogo:** a criação de um espaço de trabalho de catálogo, bem como a capacidade de navegar por catálogos e gerir um “carrinho de compras”.

- **Gestão de Catálogo:** a preparação, submissão e aprovação de um catálogo entre Operador Económico e Entidade Contratante.

- **e-Aquisição:** a preparação e emissão de requisições e a gestão dos respectivos orçamentos. Assim que uma cotação for aceite, é gerada uma requisição de compra. No momento da entrega dos bens ou serviços, estes são acompanhados de um recibo / guia de entrega da mercadoria, que permite a apresentação de uma fatura e a sua liquidação por meio de pagamento electrónico.

- **e-Cadastro:** criação de contas no sistema para permitir utilizadores da Entidade Contratante e do Operador Económico o acesso a informações e funcionalidades não disponíveis para o público em geral.

- **Gestão de Fornecedores:** gestão de perfis, habilitação e avaliação de desempenho de Operador Económico.

- **Pesquisa:** a capacidade de pesquisar informações sobre concursos, adjudicações, aberturas de concursos, catálogos, utilizadores e organizações.

- **Monitorização e Reporte:** pesquisa de dados, análise e relatórios de aquisições.

4.3.2. Infra-estrutura

Em termos de infra-estrutura do Sistema, opta-se por assegurar a integração do e-CP com as principais funções da Gestão das Finanças Públicas. Adicionalmente, de modo a extrair benefícios acrescidos decorrentes da adopção de soluções e ferramentas baseadas em *software open-source*, para as quais já existem diferentes estudos de casos disponibilizados pela *Open Contracting Partnership*, que também poderá prestar apoio a alguns dos elementos que estão disponíveis para reutilização poderão ser adoptados. Tal decisão será tomada na implementação da Estratégia e-CP.

4.3.3. Implementação de uma plataforma front-end

Numa perspectiva de acesso externo, por parte de operadores económicos, órgãos judiciais e inspectivos e sociedade civil, será utilizado o Portal de Contratação Pública.

No desenvolvimento do sistema é incorporada uma função de Garantia de Qualidade, bem como a integração de testes de segurança e outras actividades relacionadas com segurança. Este processo será replicado nas duas fases de desenvolvimento.

4.4. Pilar: IV Interoperabilidade

A interoperabilidade representa um importante pilar numa estratégia de Governo Electrónico uma vez que permite enormes ganhos de eficiência através da redução das interacções

dos utilizadores com os sistemas, eliminando erros e introduzindo maior segurança e eficiência nas transações.

A integração do e-CP com outros sistemas externos é essencial, nomeadamente:

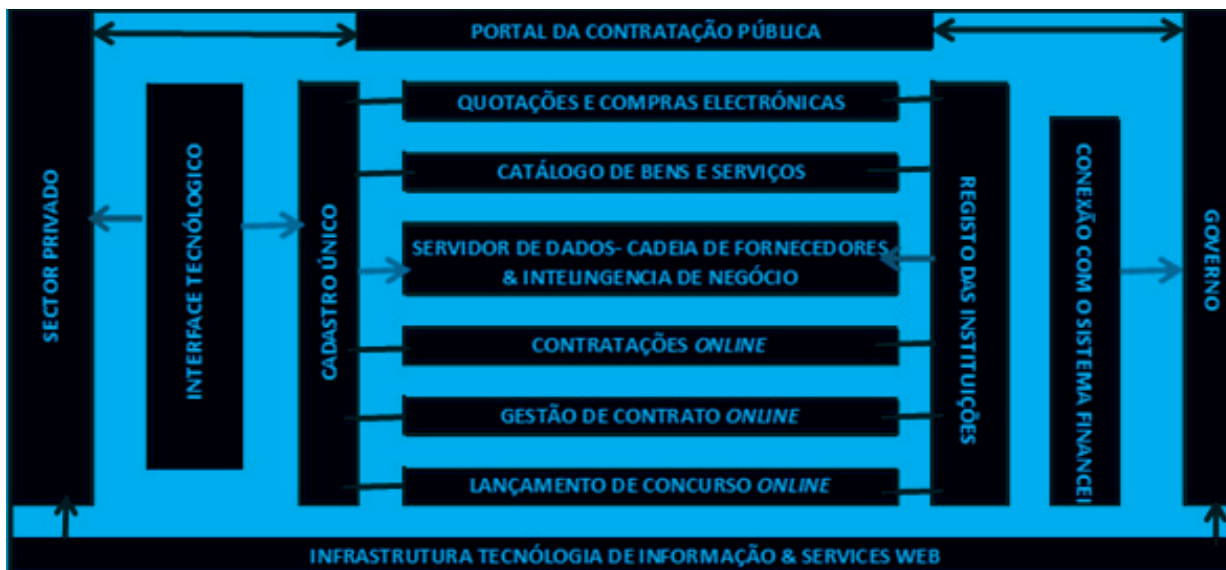
- Módulo de Gestão do Património do Estado (MPE);
- Módulo de Planificação e Orçamentação (MPO);
- Módulo de Execução Orçamental (MEX);
- Módulo de Gestão de Informação (MGI);
- Tribunal Administrativo - quer para consulta dos processos submetidos à 3.ª secção, relativos à fiscalização da despesa (prévia, sucessiva e concomitante), quer

dos processos submetidos à 1.ª secção, relativos a contencioso administrativo;

- Organismos Públicos que emitem certificados e registos para o processo de habilitação (ex: Autoridade Tributária, Instituto Nacional de Segurança Social, Instituto de Normalização e Qualidade, entre outros).

Trata-se, pela sua própria natureza, de uma área de intervenção intersectorial e que exige um acompanhamento muito próximo e cuidado com as entidades que detêm e/ou gerem os sistemas, subsistemas e aplicações com as quais se pretende interoperar.

Figura 4. Resumo das Funcionalidades do e-CP



Fonte: Adaptado de *Strategic Electronic Government Procurement – Strategic Planning Guide*.

4.5. Pilar V: Adopção

4.5.1. Transição

A adopção da contratação pública electrónica em Moçambique contempla um período de transição do sistema actual, baseado em papel, para o ambiente electrónico com a duração de um (1) ano e durante o qual ambas as formas de contratação co-existirão (período dual) após a conclusão de um conjunto de iniciativas piloto.

Figura 5: Plano de Transição

2023	2024	2025
Desenvolvimento & implementação	Utilização	Roll-out
75%	50%	100%
25%	50%	

Legenda:

	Uso de Papel
	Uso Electrónica

A adopção de um período de transição será acompanhada por um plano de **capacitação e comunicação** desenvolvido no âmbito das acções previstas num Plano de Gestão da Mudança com vista a garantir que todos os actores que participam na contratação pública electrónica detêm o nível de conhecimento e de preparação adequados para começarem a usar e tramitar os procedimentos de contratação pública electronicamente através das aplicações e ferramentas disponibilizadas para o efeito.

V. Financiamento do e-CP

O Sistema de e-CP requer financiamento para o seu desenvolvimento e implementação iniciais, mas também para a manutenção correctiva, preventiva e evolutiva, não só a nível aplicacional, mas também a nível de infra-estruturas.

O Investimento necessário até ao final do período de transição, bem como para a melhoria e evolução das aplicações e da infra-estrutura após o início da operação será financiado, via

Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (PESOE), na componente externa, através do Projecto de Gestão de Recursos Públicos e Prestação de Serviços (GEPRES).

5.1. Investimento Inicial

A estimativa orçamental do investimento inclui duas (2) opções, sendo uma a de desenvolvimento dos módulos e aplicações necessárias para cobrir as funcionalidades obrigatórias e a outra a de aquisição de uma plataforma e se fazer as devidas adaptações para responder o contexto do País, de modo a garantir os serviços necessários para implementação

de pilotos e o apoio e garantia de qualidade, além dos custos associados a assistência técnica prevista com vista a colmatar a falta de experiência e de conhecimento específico essencial para a tarefa de desenvolvimento tecnológico do e-CP.

As necessidades de investimento inicial para a implementação do e-CP estão estimadas em USD 4.133.200,00 sendo cerca de metade para o primeiro ano. O processo de contratação serviços para o desenvolvimento do sistema de e-CP ou da aquisição duma plataforma de e-CP, será através de concurso público internacional.

Figura 6: Necessidades de investimento inicial (USD)

Item	Valor unitário	Valor total	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Recursos Humanos (internos)					
Gestor de Projecto	40 000,00	40 000,00	40 000,00	40 000,00	40 000,00
Analista de negócio	20 000,00	20 000,00	40 000,00	40 000,00	20 000,00
Analistas de Sistemas (Levantamento e reengenharia de processos)	40 000,00	40 000,00	40 000,00	-	-
Analistas de Sistemas + Programador + Tester	40 000,00	280 000,00	280 000,00	320 000,00	160 000,00
Administrador de sistemas	40 000,00	60 000,00	12 000,00	12 000,00	6 000,00
Especialista CP (DNPE)	16 200,00	32 400,00	32 400,00	32 400,00	32 400,00
		1 147 200,00	444 400,00	444 400,00	258 400,00
Auditoria Externa Independente (Segurança, Requisitos dos BMD)					
Auditor de Segurança (até 30 dias)	36 000,00	36 000,00	36 000,00	36 000,00	36 000,00
Auditoria Requisitos BMD (até 30 dias)	36 000,00	36 000,00	36 000,00	36 000,00	36 000,00
		216 000,00	72 000,00	72 000,00	72 000,00
Assistência Técnica desenvolvimento e-CP					
Assistência Técnica (Contratação de especialistas)			900 000,00	450 000,00	200 000,00
Gestão da Mudança (Externa)					
Gestão da Mudança			570 000,00	250 000,00	400 000,00
TOTAL		4 133 200,00	1 986 400,00	1 216 400,00	930 400,00

5.2 Custos de Manutenção

A estimativa dos custos operacionais implicará um esforço anual de cerca de 20% do tempo total trabalhado pela equipa, com um ligeiro incremento (para 25%) no final do primeiro ano, para fazer face ao aumento de funcionalidades disponíveis e de utilizadores do sistema.

A implementação do Plano de Acção para o e-CP será monitorada através da medição de indicadores-chave de desempenho.

VI. Principais Resultados

Neste exercício, foram estimados apenas os benefícios decorrentes da redução dos preços devido ao aumento

da competitividade associada aos sistemas e-CP. Tanto os benefícios mais difíceis de quantificar como os de natureza qualitativa (por exemplo, maior transparência e disponibilidade de informação sobre a gestão dos contratos públicos, necessária para a tomada de decisões pelas Entidades Contratantes e pelos operadores económicos) constituirão, portanto, ganhos adicionais à redução de preços agora estimada.

Figura 7: Dados económicos de Moçambique

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB (em M USD)	\$ 11 937,00	\$ 13 219,08	\$ 14 845,87	\$ 15 291,45	\$ 14 021,42	\$ 13 867,19	\$ 13 825,58	\$ 13 784,11
% das compras públicas no PIB	12%	10,2%	10,2%	10,2%	10,2%	10,2%	10,2%	10,2%
Compras públicas (em M USD)	\$ 1 444,38	\$ 1 348,35	\$ 1 514,28	\$ 1 559,73	\$ 1 430,18	\$ 1 414,45	\$ 1 410,21	\$ 1 405,98

Foram calculados 3 (três) cenários de estimativa baseados em diferentes graus de probabilidade, desde os mais optimistas até aos mais pessimistas. No entanto, todos são bastante conservadores em comparação com os valores reportados por outros países.

6.1. Cenário 1: Moderado

Foi desenvolvido um cenário de base em que se espera que sejam realizadas poupanças financeiras potenciais correspondentes a 5% do valor total anual dos contratos públicos no ano de transição com base na premissa de que o e-CP represente 50% do total de contratação nesse período. Estima-se neste cenário uma poupança de 35 milhões de dólares, durante o período de transição até que o e-CP seja lançado em toda a contratação pública no País, o que se prevê que venha a ocorrer no ano 2025.

6.2. Cenário 2: Pessimista

Utilizando os mesmos pressupostos (período de transição de um ano) e a distribuição de e-CP e papel durante

Figura 8: Cenários de poupanças potencial

	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
	3%	5%	7%
PIB (em Milhões de USD)		\$ 13 784,11	
% das compras públicas no PIB		10,2%	
Compras públicas (em Milhões de USD)		\$ 1 405,98	
Poupança Potencial (em Milhões de USD)	\$ 42,18	\$ 70,30	\$ 98,42

Uma vez que é considerada no período de transição (ano 2024) uma utilização parcial do e-CP (50%), o nível estimado de poupança acompanha a mesma proporção. Assim, consideram-se 2,5% no cenário moderado, 1,5% no cenário pessimista e 3,5% no cenário optimista como valores estimados de poupança.

Figura 9: Cenários de poupança estimada

	3%	5%	7%
Poupança Potencial (em Milhões de USD)	\$ 42,18	\$ 70,30	\$ 98,42
	1,5%	2,5%	3,5%
Poupança Estimada (em Milhões de USD)	\$ 21,09	\$ 35,15	\$ 49,21

VII. Plano de Acção

O Plano de Acção a seguir, está apresentado por cinco (5) Pilares, nomeadamente, (i) Pilar 1 - Governação, (ii) Pilar 2 - Capacidade Institucional, (iii) Pilar 3 - Funcionalidades e Infra-estrutura, (iv) Pilar 4 - Interoperabilidade, e (v) Pilar 5 - Adopção.

Em cada Pilar estão descritas as actividades a serem desenvolvidas para efectivação da Estratégia de Contratação Pública Electrónica (e-CP) em Moçambique, incluindo indicadores

O plano para a adopção do e-CP assenta nas seguintes premissas fundamentais:

- (i) No primeiro ano, pelo menos 25% dos sectores deverão usar a contratação electrónica;
- (ii) No segundo ano, 50% deverão usar contratação electrónica;
- (iii) No terceiro ano, todos os sectores deverão usar contratação electrónica.

o período dual (50% e-CP e 50% papel), apresenta-se um cenário pessimista em que as poupanças potenciais resultantes da redução de preços através do aumento da competitividade não excedem 3%.

Mesmo neste cenário, pode esperar-se um valor de poupança estimada, logo no primeiro ano (ano 2024), de aproximadamente 21 milhões de Dólares.

6.3. Cenário 3: Optimista

Neste cenário, foi considerada uma taxa de poupança potencial anual de 7% sobre o valor global contratado, o que resulta numa poupança estimada de cerca de 49 milhões de Dólares.

Em resumo, os cenários estimados apresentam as seguintes poupanças resultantes da optimização competitiva gerada pela introdução do e-CP:

e metas, cuja responsabilidade para a sua implementação é de todos os sectores.

No Pilar I – Governação, está prevista a criação do Comité de Coordenação da implementação da Estratégia da Contratação Pública Electrónica e a necessidade de estabelecimento de política relacionada com o negócio e com as operações relativas a tecnologia, que deverão ser concebidas e comunicadas aos intervenientes no mercado.

No Pilar II - Capacidade Institucional, o Plano de Acção aborda o ordenamento jurídico identificando as acções a serem realizadas para que haja um ambiente institucional de segurança relativamente ao uso do e-CP a todos os actores e, em particular, aos operadores económicos (interessados em oportunidades contratuais, candidatos ou concorrentes em procedimentos de formação de contratos), às Entidades Contratantes (responsáveis pela satisfação de necessidades colectivas através da celebração de contratos públicos), às próprias autoridades reguladoras e de supervisão, e aos tribunais (garantes últimos do respeito pelos princípios da contratação pública e o cumprimento da lei).

As acções destes actores e a relação entre eles no contexto do e-CP, são regidas por um conjunto de princípios (identificados e traduzidos em informação técnica e jurídica para ajudar na interpretação e execução) e um conjunto de normas escritas (a serem adaptadas ou criadas) que identificam claramente os direitos e obrigações, os poderes e responsabilidades de cada um dos participantes e estabelecem, ainda, os requisitos técnicos mínimos para as comunicações, e a disponibilidade e utilização da solução de contratação electrónica.

No Pilar III - Funcionalidades e Infra-Estruturas, o plano de acção aborda as acções necessárias em termos de mapeamento de processos de contratação pública visando desenvolver os componentes do sistema e-CP, olhando os processos relacionados com a contratação pública, desde a identificação das necessidades e da decisão de contratar até, pelo menos, à assinatura do contrato.

O foco estará no desenvolvimento das componentes de pré-adjudicação e nas de suporte que lhe são necessárias. Dentro

destas, será dada especial atenção às funcionalidades consideradas obrigatórias, embora sem descurar o potencial benefício das funcionalidades consideradas opcionais, já que o esforço de desenvolvimento em simultâneo com as funcionalidades obrigatórias pode ser reduzido.

No Pilar IV - Interoperabilidade, aborda-se basicamente as acções que deverão ser desenvolvidas para promover as integrações que acrescentem valor em qualquer estágio do ciclo de vida da contratação pública, que se resume na necessidade de garantir a integração do e-CP com os principais módulos de e-SISTAFE. Assim, reúne-se todo o trabalho necessário para promover a maior integração possível com certos sistemas ou subsistemas do universo global do Governo Electrónico.

No Pilar V – Adopção, o Plano de Acção prevê a realização de um plano de comunicação baseado numa plataforma comum, um conjunto de *workshops* temáticos com o objectivo de divulgar conteúdos sobre o e-CP e uma série de comunicados de imprensa e acções de Relações Públicas.

Ainda neste Pilar, a parceria com os vários parceiros técnicos e financeiros é um recurso decisivo para a implementação efectiva do projecto. Para além dos recursos financeiros que terão de ser mobilizados para o projecto, é particularmente importante partilhar experiências de outros países e regiões, bem como aceder a uma base de conhecimento essencial para o desenho de programas de capacitação e apoio da mudança.

Monitoria e Avaliação, em resposta a uma debilidade endémica dos sistemas de aquisição "em papel", a adopção do e-CP será utilizada para pôr em prática um sistema de monitoria coerente baseado em indicadores-chave de desempenho.

